

Estudo Técnico Preliminar 155/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23098.002154.2024-85

2. Descrição da necessidade

O Parlamento Juvenil do Mercosul (PJM) 2025, promovida pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI), de 26 a 22 de maio de 2025, em Brasília, terá como tema "Integração regional e as mudanças climáticas". Este projeto busca promover a troca de experiências e o desenvolvimento de novas conexões entre estudantes, educadores e profissionais.

O Instituto Federal de Brasília (IFB), como parceiro da SECADI, será responsável pela logística administrativa para a viabilização da presença dos estudantes expositores participantes do evento. Essa viabilização se dará a partir do repasse de ajudas de custo para hospedagem e alimentação dos expositores e participantes dos 26 estados brasileiros e Distrito Federal. Tais demandas são essenciais para garantir a participação ativa e massiva dos estudantes e seus respectivos docentes orientadores.

Objetivos da Contratação:

- Garantir a participação inclusiva de representantes de todas as regiões do Brasil, viabilizando a presença de estudantes e docentes por meio de apoio financeiro, e promovendo uma representação massiva de escolas públicas do país.
- Contribuir com o evento junto à SECADI, ratificando a parceria e o papel do IFB junto ao Ministério da Educação;
- Manter eficiente o cadastro dos estudantes e docentes selecionados pela Chamada Pública realizada pela SECADI, tendo assegurado que todas as informações necessárias estejam completas e devidamente organizadas para a gestão, por parte da FINATEC, da ajuda de custo.
- Obter, por parte da FINATEC, o serviço de gerenciamento do pagamento da ajuda de custo referente à hospedagem e alimentação dos expositores, de modo que os recursos cheguem aos expositores de maneira ágil e segura.
- Obter, por parte da FINATEC, o serviço de gerenciamento do pagamento das bolsas administrativas dos servidores do IFB envolvidos com este presente projeto.

Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

Essa contratação está alinhada ao objetivo do PDI - 2024-2030, no item 3.2 Fortalecer o desenvolvimento de produtos e serviços, resultantes de projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão. Mais especificamente no aprimoramento da gestão dos projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão, estimulando a participação dos servidores e estudantes, enfatizando a qualidade de entrega dos produtos e geração de valor à comunidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pró-reitoria de Ensino	Rosa Amélia Pereira de Sousa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Prestar serviços administrativos e financeiros de assessoramento, acompanhamento e suporte de ações para a execução do programa, conforme condições do Plano de Trabalho.

5. Levantamento de Mercado

Levando em conta a complexidade do projeto e tendo em vista a necessidade de uma atuação com a devida expertise em gerenciamento administrativo e financeiro de projetos semelhantes, entende-se que a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC é a fundação de apoio indicada ao objeto deste contrato.

A FINATEC já possui um histórico comprovado de atuação como fundação de apoio ao IFB, conforme regulamentado pela Portaria Normativa nº 12/2018, que estabelece o fluxo de celebração de contratos entre o IFB e a FINATEC. Importante destacar que a FINATEC possui experiência em oferecer suporte administrativo e financeiro para a execução de projetos semelhantes dentro do próprio IFB, conforme estabelecido pela Portaria Conjunta nº 114/2023 e a Resolução nº 34/2017 do IFB.

Acrescenta-se, ainda, que a FINATEC, como condição de fundação de apoio, decorreu do preenchimento dos requisitos previstos no artigo 2º da Lei n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a qual foi devidamente credenciada pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, visando apoiar a gestão administrativa e financeira de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação. Além disso, constam em seus documentos habilitatórios as declarações de não impedimento para contratar com a Administração pública e de não contratação de menores de idade, o que ratifica mais uma vez a opção pela sua contratação por parte do IFB.

Em se tratando de contratação da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos /Finatec, entende-se não ser necessária a realização de pesquisa de preços, pois não há concorrência e nem o estabelecimento de preços referenciais para o processo. Ocorre apenas a contratação e o pagamento de taxa de administração previamente determinados e em consonância com os regulamentos das duas instituições.

Conforme Resolução Nº 034 /2017/CS – IFB, o custo de despesas operacionais e administrativas já possui um limite estabelecido.

Art. 15. As despesas operacionais e administrativas relativas à execução dos demais acordos, convênios e contratos firmados entre o IFB e as fundações de apoio não poderão ser superiores a 10 % (dez por cento) do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto.

Assim, no valor total a ser repassado para a FINATEC inclui-se 1. as transferências de despesas referentes à hospedagem e alimentação dos estudantes expositores e seus respectivos orientadores, 2. o auxílio estudantil aos coordenadores, professores e estudantes de apoio técnico e logístico, 3. as bolsas administrativas para pagamento dos servidores do IFB que estão à frente do projeto, 4. as obrigações tributárias e contributivas e deste valor total, 5. os 10% que serão destinados ao pagamento à FINATEC pelo serviço prestado, conforme disposto na Resolução 34/2017/CS.

6. Descrição da solução como um todo

Tendo já colocado nos itens anteriores a importância da atuação do IFB como parceiro da SECADI no referido evento de grande relevância acadêmica e científica, há de se convir a necessidade de uma garantia de uma execução adequada das atividades relacionadas à parceria, especialmente a gestão financeira e administrativa da transferência de despesas referentes ao auxílio de hospedagem e alimentação. Para tanto, entende-se que se faz necessária a contratação de uma entidade com experiência consolidada em gestão de recursos públicos e privados, conforme determina a legislação.

As fundações de apoio são instituições já regulamentadas e frequentemente utilizadas pelas instituições federais de ensino para apoiar a gestão de projetos, especialmente aqueles que demandam captação de recursos e a necessidade de uma estrutura administrativa eficiente e transparente. Tais fundações dispõem de expertise para gerir projetos de caráter acadêmico e científico, atuando como intermediárias na administração de recursos e execução de despesas, o que proporciona maior agilidade e segurança.

Assim, a expectativa, diante da costumeira atuação de excelência da fundação, é que a contratação direta da fundação de apoio permitirá uma resposta célere e eficaz às demandas do evento, possibilitando que os recursos sejam utilizados de forma adequada, respeitando os prazos estipulados, principalmente para garantir as transferências de despesas referentes ao auxílio de hospedagem e alimentação, essenciais para sua participação no evento. A utilização do processo licitatório tradicional poderia comprometer a execução tempestiva e prejudicar a logística do evento.

Portanto, entende-se que a contratação da fundação seja celebrada mediante dispensa de licitação, sendo esta a forma mais conveniente, razoável e adequada de garantir a realização do evento dentro dos parâmetros exigidos, assegurando o atendimento aos estudantes e seus orientadores com transparência e economicidade. Importante observar que a contratação por dispensa de licitação encontra-se amparada pela Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que em seu artigo

75, inciso XV, autoriza a dispensa de licitação para a contratação de fundações de apoio, quando vinculadas a instituições federais de ensino ou de pesquisa científica e tecnológica.

À luz destas questões, então, ficam a seguir dispostas as necessidades de observância da fundação de apoio no que se refere às atividades a serem desempenhadas quanto à gestão administrativa e financeira do projeto.

A Finatec deverá prestar todos os serviços de gestão administrativa e financeira para execução do evento. No que tange à Gestão Administrativa, a Fundação deverá:

- a. Observar rigorosamente o disposto na Lei Federal nº 8.958/1994 e no Decreto nº 8.241/2014 nas contratações de bens e serviços necessários ao Projeto;
- b. Assessorar administrativamente a Coordenação do evento no planejamento e organização da execução do objeto do Plano de Trabalho;
- c. Disponibilizar recursos humanos para assessoramento e execução de ações que garantam a realização do objeto do Plano de Trabalho;
- d. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente instrumento;
- e. Abrir conta bancária específica para depósito do recurso, cujo número deverá ser informado ao IFB no prazo máximo de 15 dias a contar da data de assinatura do instrumento;
- f. Manter eficiente e organizado o cadastro dos servidores envolvidos no projeto, tendo assegurado que todas as informações necessárias estejam completas e devidamente organizadas para a gestão das bolsas administrativas (bolsas de extensão);
- g. Manter eficiente e organizado o cadastro dos estudantes, tendo assegurado que todas as informações necessárias estejam completas e devidamente organizadas;
- h. Manter sob sua guarda os documentos comprobatórios dos repasses do auxílio estudantil realizado aos estudantes do IFB, dos repasses financeiros para despesas quanto à alimentação e hospedagem realizado aos estudantes expositores e seus respectivos docentes orientadores, e das bolsas administrativas realizadas aos servidores envolvidos no projeto;
- i. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos (administrativos, contábeis, fiscais) relativos ao presente instrumento, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou conforme a lei dispuser;
- j. Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei n. 8.958/1994 e o Decreto nº 7.423 /2010;
- k. Apresentar prestação de contas anual e prestação de contas final, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do referido instrumento, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º-A, da Lei nº 8.958/1994;
- l. Havendo prorrogação da vigência do projeto, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado;
- m. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora do IFB, atendendo prontamente às observações por ela apresentadas;
- n. Subsidiar o Coordenador com documentos e relatórios para apresentação de prestação de contas ao fim do projeto;
- o. Comunicar o IFB, de forma célere, sobre os problemas que porventura surjam no que se refere à transferência dos auxílios como, por exemplo, inconsistências de dados bancários;
- p. Realizar demais ações pertinentes à ordem administrativa relacionadas à execução do objeto do Plano de Trabalho.

No tangente à Gestão Financeira, compete à Fundação:

- q. Gerenciar e manter a guarda dos recursos financeiros do projeto sob orientação do Coordenador do projeto;
- r. Realizar as transferências de despesas referentes ao auxílio de hospedagem e alimentação aos estudantes expositores e seus respectivos docentes orientadores de maneira ágil e segura, em tempo hábil e anteriormente ao início do evento;
- s. Realizar as transferências do auxílio estudantil aos estudantes do IFB de maneira ágil e segura, em tempo hábil e anteriormente ao início do evento;
- t. Gerenciar o pagamento das bolsas administrativas dos servidores do IFB envolvidos com o projeto, conforme planilha orçamentária e segundo a legislação fiscal;
- u. Transferir ao IFB, por meio de GRU, ao final do contrato, eventual saldo remanescente, acrescido dos rendimentos percebidos;
- v. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos devidos em decorrência da contratação;
- w. Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto;
- x. Realizar demais ações relativas à gestão financeira que se relacionem à execução do objeto do Plano de Trabalho.

Importa ainda dizer que, para a definição das atividades realizadas pelos servidores e que caberá à FINATEC realizar o pagamento das bolsas, foi utilizada a Tabela de Valores de Bolsas no País e que serão as seguintes:

- 1 bolsa de Gestor(a) de Projeto;
- 2 bolsas de Desenvolvedor(a) Institucional;
- 1 bolsa de Coordenador(a) de Programa ou Projeto;
- 9 bolsas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora.

Por fim, uma vez que a fonte de recurso é proveniente de Termo de Execução Descentralizada enviado pela SECADI, conforme Resolução nº 34/2017-CS, do IFB, o projeto enquadra-se no Tipo A, que se caracteriza por:

[...] contratação da fundação de apoio, pelo IFB, para gestão administrativa e financeira visando o apoio à execução de convênios ou contratos celebrados entre o IFB e instituições públicas ou privadas, inclusive na captação e recebimento direto de recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, bem como a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação [...]

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Em razão do objeto do contrato, a quantidade a ser contratada é o serviço por completo, logo não há que se caracterizar ele em frações ou múltiplas unidades, mas sim uma única unidade da prestação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.111.111,11

A estimativa é de R\$ 1.111.111,11 (Hum milhão, cento e onze mil, cento e onze reais e onze centavos), provenientes de termo de execução descentralizada.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Como a solução contratada envolve a FINATEC para a gestão administrativa e financeira de um projeto específico, não é possível dividir ou fracionar os serviços, pois isso poderia comprometer a integridade do objeto.

Vale ressaltar que, caso houvesse a divisão, ou seja, se parte da gestão financeira e administrativa ficasse sob a responsabilidade de uma instituição e outra parte sob outra, certamente surgiriam problemas operacionais durante a execução

Essa dinâmica inviabilizaria a coordenação dos projetos, já que as fundações não têm vínculo jurídico entre si para garantir a coordenação entre suas ações, tornando demasiado complexo a execução do projeto, com forte risco de execução parcial ou até mesmo a não realização do projeto. Portanto, conclui-se que a solução é única e inseparável, não podendo ser dividida.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se identificam contratações correlatas e/ou interdependentes a esta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Essa contratação está alinhada ao objetivo do PDI - 2024-2030, nos itens 2.2 e 3.2 em que consta:

O Item 2.2 - Aprimorar as parcerias institucionais também alinha-se com o projeto em tela, tendo em vista que a contratação da fundação de apoio irá dar condições para a ratificação da parceria entre o IFB e o Ministério da Educação.

Item 3.2: Fortalecer o desenvolvimento de produtos e serviços, resultantes de projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão. Mais especificamente no aprimoramento da gestão dos projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão, estimulando a participação dos servidores e estudantes, enfatizando a qualidade de entrega dos produtos e geração de valor à comunidade.

O objeto da contratação foi inserido no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024 após este ter sido aprovado. tendo em vista que a demanda foi encaminhada pela SECADI.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação pretendida por esse estudo, o Instituto Federal de Brasília se beneficiará dos serviços administrativos e financeiros especializados e da agilidade da Fundação de Apoio para garantir as condições adequadas para a execução do Projeto.

Com a contratação da Fundação, espera-se uma melhor organização e eficiência na prestação dos serviços e garantia de que o objeto será executado em sua plenitude.

O IFB, apoiado pela fundação, por meio deste projeto, ratificará a sua parceria junto à SECADI, bem como o seu papel junto à Rede de Educação Profissional e suas relações locais, regionais e nacionais com o setor produtivo participante do evento.

13. Providências a serem Adotadas

Não se identificam providências adicionais que necessitem ser tomadas com a contratação. Inclusive, não serão exigidas garantias de execução uma vez que a contratação para execução de projeto específico por Fundação de Apoio não impõe riscos demasiados à Administração Pública que ensejem a existência de garantia contratual. De fato, a garantia é aplicada quando a Administração necessita de uma precaução quanto à prestação de um serviço que, por muitas vezes, é importante à rotina operacional da instituição, como serviços de terceirização com ou sem mão de obra, o que não se configura para o objeto desta contratação.

Dessa forma, os riscos existentes à Administração praticamente inexistem, visto que há regulação própria ao uso do recurso público que a Fundação de Apoio deve seguir. Outro fator importante a ser mencionado é a exigência de garantia contratual implica em um custo à Contratada (seja operacional ou mesmo a contratação de uma instituição fiadora) e essa despesa implicaria em aumento da Taxa de Administração a ser destinada à Fundação de Apoio, o que impacta significativamente o andamento do projeto, pois essa despesa indireta acabaria por consumir uma maior parcela do orçamento do projeto, o que poderia tornar inviável a sua execução.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se verificam impactos ambientais com a contratação, visto que o serviço a ser desempenhado pela contratada é de cunho tipicamente administrativo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante a complexidade e abrangência da demanda, a contratação de uma fundação de apoio se justifica nos seguintes pontos elencados a seguir:

- Trata-se de um projeto de ensino a ser aplicado diretamente em um evento cujo tripé (ensino, pesquisa e extensão) é latente;
- Trata-se de um projeto que, ao apoiar a vinda de estudantes e seus respectivos docentes orientadores, viabiliza a apresentação das inúmeras pesquisas desenvolvidas à comunidade participante do evento e, ainda, ajuda a dar a devida visibilidade aos trabalhos;
- Certamente, por meio dos trabalhos desenvolvidos e apresentados pelos expositores, haverá as contrapartidas ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica à toda a sociedade;
- O IFB, apoiado pela FINATEC, por meio deste projeto, ratificará: a sua parceria junto à SECADI, o seu papel junto ao Ministério da Educação; suas relações locais e nacionais com o setor produtivo participante do evento.

Tendo os pontos acima elencados, entende-se que o parágrafo único do DECRETO Nº 7.423, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010 esteja contemplado, conforme a seguir:

A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo

Além disso, entende-se que a contratação é viável pelos fundamentos exposto no documento sendo a modalidade aplicada a dispensa de licitação fundamentada no inciso XVI do art. 75 da Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, que dispõe que Art. 75.

É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Neste sentido, declara-se, explicitamente, que a contratação é viável, com base nos elementos apresentados neste documento.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROSA AMELIA PEREIRA DA SILVA

Autoridade competente

ANDERSON ALLAN ALMEIDA GALVAO

Responsável pela contratação direta